



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, que regulamenta o art. 84 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, nas partes que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º e os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O órgão de lotação do servidor é responsável pelo envio de cópia do ato, publicado no Diário Oficial do Município, que interrompeu as suas férias, para arquivamento no respectivo dossiê funcional, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano ou pasta que vier a sucedê-la. (NR)

.....

Art. 4º Fica vedada a concessão de férias quando o servidor possuir férias interrompidas a serem gozadas, exceto no caso de acúmulo de mais de 2 (dois) períodos aquisitivos. (NR)

Art. 5º O gozo dos períodos de férias interrompidos deverão ocorrer até o término do exercício seguinte ao da interrupção, cabendo aos órgãos municipais estabelecer as respectivas escalas até 31 de janeiro de cada exercício. (NR)

Art. 6º Fica suspensa, no período dos exercícios 2011 a 2016, a conversão de 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, previsto no § 5º do art. 81 da Lei Complementar nº 8, de 1999. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Alan Kardec Martins Barbiero**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Gestão e Desenvolvimento Humano

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais